



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados pela empresa arrematante, referente ao **Pregão Eletrônico nº 096/2018**, plataforma do **Banco do Brasil nº 719304**, visando a **aquisição de balanços acessíveis (instalados) para as Unidades Escolares do Município de Joinville**. Aos 29 dias de junho de 2018, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Sra. Renata da Silva Aragão e o Sr. Vitor Machado de Araujo, membro da equipe de apoio, ambos designados pela Portaria nº 128/2017. **Considerando que, a empresa arrematante foi convocada na sessão pública ocorrida no dia 28 de maio de 2018, para apresentar as propostas de preços e os documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 05 de junho de 2018, a Pregoeira procede ao julgamento: ITEM 01 – BOA VISTA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME**, no valor unitário de R\$ 7.700,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 04 de junho de 2018, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 1947332), está assinada pelo Representante Legal da empresa, entretanto, não conta a assinatura do Responsável Técnico. Considerando que, o subitem 6.1 do Edital estabelece que: *"A proposta de preços escrita deverá ser apresentada preferencialmente em papel datilografado ou impressa por qualquer processo eletrônico, em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo a última folha ser datada e assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico do proponente devidamente identificado e, apresentada em uma via contendo identificação, endereço, telefone, fax e e-mail."* Considerando ainda que, o subitem 6.2 do Edital estabelece que: *"Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal e do responsável técnico do proponente devidamente identificado."* Dessa forma, por não atender a forma de apresentação da proposta, esta foi **desclassificada**, nos termos do subitem 10.8, alínea "d" do edital. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 1947353), foi apresentada **Certidão de Acervo Técnico nº 1452968**, exigência do subitem 9.2, alínea "k" do edital, no entanto, não foi possível confirmar a autenticidade no endereço eletrônico citado no documento "A autenticidade e a validade desta certidão devem ser confirmadas no site do Crea RS (www.crea.rs.org.br, em Serviços - CAT)". Em consulta ao *site* citado "<http://servicos.crea-rs.org.br/ServicosPrd/servlet/com.servicos.srv.wbpsrvacervotecnicos>", informando o número da certidão apresentada (1452968), o resultado não corresponde com o documento apresentado (documento SEI nº 2007551). Ainda, em consulta aos números do selo de segurança informados na certidão apresentada nº 25698 e nº 25699, verificou-se que identificam o vínculo a Certidão de Acervo Técnico sob o nº **1257411**, diversa da certidão apresentada, como também diversa da certidão resultado da consulta de autenticidade (documento SEI nº 2007563). Assim, diante da impossibilidade de confirmar a autenticidade da certidão, a Pregoeira promoveu diligência junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA-RS, através de e-mail, na data de 15/06/2018, no sentido de obter esclarecimentos sobre as divergências entre a certidão apresentada pela empresa e as obtidas através da consulta ao *site* oficial daquele órgão (documento SEI nº 2007570). Em resposta, na data de 19/06/2018, o CREA-RS, através da manifestação do Sr. Geraldo Oliveira Petkowicz, Engenheiro Eletricista e chefe de Núcleo de ART e Acervo do CREA-RS, enviou e-mail declarando que a certidão apresentada pela arrematante *"não corresponde a nenhuma CAT válida"* emitida pelo CREA-RS (documento SEI nº 2007639). Ainda, enumerou uma sequência de divergências identificadas por aquele órgão no referido documento, instruindo sua resposta com cópias dos documentos que obtiveram no sistema corporativo, sendo: CAT 1257411, CAT 1452968 e ART 7539484, juntados ao presente processo através do documento SEI nº 2007649. Deste modo, por não restar comprovada a autenticidade da Certidão de Acervo Técnico apresentada pela arrematante, o documento não foi considerado para análise da Pregoeira. Quanto ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, exigência do subitem 9.2 alínea "l" do edital, registra o serviço atestado de *"Fabricação dos Brinquedos para Playground"*. Entretanto, o subitem 9.2 alínea "l" do edital exige: *"Atestado de capacidade técnica*

devidamente registrado no CREA ou outro conselho competente comprovando que o proponente tenha executado serviços de características compatíveis com o objeto dessa licitação, ou seja, instalação de balanços acessíveis, assim como não identificou-se no documento o registro no CREA. Assim, por não demonstrar compatibilidade entre o objeto do atestado e o objeto exigido no edital, e sem conter o registro no CREA ou outro conselho competente o documento apresentado pela arrematante não atende a exigência do no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim, a empresa foi **inabilitada**, por deixar de atender ao estabelecido no subitem 9.2, alíneas "k" e "l" do Edital. Diante do exposto, considerando o subitem 10.8, alínea "e" do Edital, por não haverem propostas subsequentes classificadas, a Pregoeira declara o item **fracassado. ITEM 02 – BOA VISTA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME**, no valor unitário de R\$ 7.700,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 04 de junho de 2018, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta (documento SEI nº 1947332), está assinada pelo Representante Legal da empresa, entretanto, não conta a assinatura do Responsável Técnico. Considerando que, o subitem 6.1 do Edital estabelece que: *"A proposta de preços escrita deverá ser apresentada preferencialmente em papel datilografado ou impressa por qualquer processo eletrônico, em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo a última folha ser datada e **assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico do proponente devidamente identificado** e, apresentada em uma via contendo identificação, endereço, telefone, fax e e-mail."* Considerando ainda que, o subitem 6.2 do Edital estabelece que: *"Não serão aceitas propostas sem a assinatura do **representante legal e do responsável técnico do proponente devidamente identificado**."* Dessa forma, por não atender a forma de apresentação da proposta, esta foi **desclassificada**, nos termos do subitem 10.8, alínea "d" do edital. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 1947353), foi apresentada **Certidão de Acervo Técnico nº 1452968**, exigência do subitem 9.2, alínea "k" do edital, no entanto, não foi possível confirmar a autenticidade no endereço eletrônico citado no documento "A autenticidade e a validade desta certidão devem ser confirmadas no site do Crea RS (www.crea.rs.org.br, em Serviços - CAT)". Em consulta ao *site* citado "<http://servicos.crea-rs.org.br/ServicosPrd/servlet/com.servicos.srv.wbpsrvacervotecnicos>", informando o número da certidão apresentada (1452968), o resultado não corresponde com o documento apresentado (documento SEI nº 2007551). Ainda, em consulta aos números do selo de segurança informados na certidão apresentada nº 25698 e nº 25699, verificou-se que identificam o vínculo a Certidão de Acervo Técnico sob o nº **1257411**, diversa da certidão apresentada, como também diversa da certidão resultado da consulta de autenticidade (documento SEI nº 2007563). Assim, diante da impossibilidade de confirmar a autenticidade da certidão, a Pregoeira promoveu diligência junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA-RS, através de e-mail, na data de 15/06/2018, no sentido de obter esclarecimentos sobre as divergências entre a certidão apresentada pela empresa e as obtidas através da consulta ao *site* oficial daquele órgão (documento SEI nº 2007570). Em resposta, na data de 19/06/2018, o CREA-RS, através da manifestação do Sr. Geraldo Oliveira Petkowicz, Engenheiro Eletricista e chefe de Núcleo de ART e Acervo do CREA-RS, enviou e-mail declarando que a certidão apresentada pela arrematante *"não corresponde a nenhuma CAT válida"* emitida pelo CREA-RS (documento SEI nº 2007639). Ainda, enumerou uma sequência de divergências identificadas por aquele órgão no referido documento, instruindo sua resposta com cópias dos documentos que obtiveram no sistema corporativo, sendo: CAT 1257411, CAT 1452968 e ART 7539484, juntados ao presente processo através do documento SEI nº 2007649. Deste modo, por não restar comprovada a autenticidade da Certidão de Acervo Técnico apresentada pela arrematante, o documento não foi considerado para análise da Pregoeira. Quanto ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, exigência do subitem 9.2 alínea "l" do edital, registra o serviço atestado de *"Fabricação dos Brinquedos para Playground"*. Entretanto, o subitem 9.2 alínea "l" do edital exige: *"Atestado de capacidade técnica devidamente registrado no CREA ou outro conselho competente comprovando que o proponente tenha executado serviços de características compatíveis com o objeto dessa licitação, ou seja, instalação de balanços acessíveis*, assim como não identificou-se no documento o registro no CREA. Assim, por não demonstrar compatibilidade entre o objeto do atestado e o objeto exigido no edital, e sem conter o registro no CREA ou outro conselho competente o documento apresentado pela arrematante não atende a exigência do no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim, a empresa foi **inabilitada**, por deixar de atender ao estabelecido no subitem 9.2, alíneas "k" e "l" do Edital. Diante do exposto, considerando o subitem 10.8, alínea "e" do Edital, por não

haverem propostas subsequentes classificadas, a Pregoeira declara o item **fracassado**. Nada mais sendo constado foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Renata da Silva Aragao, Servidor(a) Público(a)**, em 29/06/2018, às 08:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Machado de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 29/06/2018, às 08:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2007688** e o código CRC **318CB40D**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

18.0.022556-0

2007688v32
2007688v32